



**CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS,  
PARA ATENDIMENTO AOS PROGRAMAS SOCIAIS ESTADUAIS, DESENVOLVIDOS  
PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2023**

**PROCESSO Nº 744/2023**

**CONTRATO Nº 054/2023**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA, Estado de São Paulo, CNPJ nº45.291.234/0001-73, sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP e de outro lado a empresa **MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA – SUPERMERCADOS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 39.420.850/0001-84, com sede à Avenida José Francisco Azedo, nº 51 – Bairro Jardim do Lago, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, neste ato representada por **MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.760.015-0-SSP/SP e do CPF nº 058.897.118-90, brasileiro, residente a Rua Antonio Guarneri, nº 401, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de licitação Pregão Presencial nº 007/2023, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, até 31/12/2023, para atendimento aos Programas Sociais Estaduais, desenvolvidos pela



Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à saber: Programas Sociais: Programa Proteção Social Básica - PSB: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de Adolescentes; e Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC: Proteção e Atendimento Especializados às Famílias e Indivíduos – PAEFI e Serviço de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Proteção de Serviço à Comunidade, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA**

Os Gêneros alimentícios deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sito à Avenida Cel. José Venâncio, nº 51, bairro Centro, conforme solicitação do Setor competente e cronograma de entrega de segundas às sextas – feiras, das 08:00 às 17:00 horas, na qual se atestará seu recebimento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo do referido contrato será até 31/12/2023, após o recebimento da ordem de compra e empenho. O prazo de execução contratual poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei quando houver necessidade e interesse do Município, desde que preenchidos os requisitos legais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

A CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 34.199,96** (trinta e quatro mil, cento e noventa e nove reais e noventa e seis centavos), parcelado conforme entrega do material.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO**

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta dos seguintes recursos financeiros: Dotações orçamentárias nº 33.90.30 – Material de Consumo - Estadual – Fundo Municipal de Desenvolvimento Social, Programas Sociais: Programa Proteção Social Básica - PSB: Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de



Adolescentes; e Programa Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSEMC: Proteção e Atendimento Especializados às Famílias e Indivíduos – PAEFI e Serviço de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida e Proteção de Serviço à Comunidade, cujo saldo nesta data é suficiente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. Responder por todos os ônus com as obrigações fiscais, comerciais, trabalhistas e demais encargos devidos sobre o presente contrato.
2. A empresa deverá fornecer os produtos com garantia conforme exigido no edital.

No caso de devolução dos produtos defeituosos dentro do período da garantia, o frete correrá por conta do fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

Se a Contratada deixar de efetuar dentro dos prazos estipulados, sem justa causa, ou ainda se o fizer fora das especificações e condições aqui acordadas, ser-lhe-á aplicado, cumulativamente, as seguintes penalidades, sem prejuízo de eventual ação de perdas e danos.

A inexecução total ou parcial do presente contrato, por quaisquer dos motivos enumerados no Art. 78 da Lei federal 8.666/93, culminará na imediata rescisão do contrato com suspensão do pagamento, bem como as penalidades previstas nos incisos I, III, e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 a saber:

**1- Advertência;**

- 2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do fornecimento por dia de atraso ao cumprimento das obrigações assumidas.

3



3- Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

4-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses prevista no art. 78, inciso I a XII, da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

#### **CLÁUSULA NONA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

A Contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Vara Única da Comarca de Colina - SP para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir do presente contrato.



E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 04 de Abril de 2023.

**DIAB TAHA**  
**Prefeito Municipal de Colina**  
**Contratante**

**MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA – SUPERMERCADOS LTDA**

C.N.P.J. sob nº 39.420.850/0001-84

**MÁRIO ANTONIO ANGELÍCOLA – Proprietário**

CPF nº 058.897.118-90

**Contratado**

**Testemunhas:**

1 -

Nome:

RG: **ANDRÉ RICARDO SARTI**  
RG: 41.994.925-2 SSP/SP

2 -

Nome:

RG:

**Leandro P. Gontijo de Abreu**

RG: 40.980.728-X SSP/SP